



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - CONTRATO Nº 045/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

Pelo presente instrumento particular o Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, representado (a) neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal Roberto Carlos Messias, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 688.798.739-20, e a empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, com sede na Rua Adele, nº 95, Torre Denver, Conj. 204, CEP sob o nº 04757-050, cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.626.640/0001-44, neste ato representado por Leonardo A C de Albuquerque e Silva, CPF/MF sob nº 309.291.008-75, portador da cédula de identidade nº 29081150-8, com fulcro no Artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão Contratual ao Contrato nº 045/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, licitado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal nº 2199/20 e legislação complementar aplicável, e suas alterações, Contratação de empresa para prestação de Serviços Médico na área de Pediatria, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2022, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindindo unilateralmente o contrato modalidade Processo Administrativo nº 040/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022, Contrato nº 045/2022 celebrado em 25 de abril de 2022, com base no pedido formulado pela contratada, fica rescindido a partir de 27 de abril de 2022, com fundamento nos art. 48 e 49 da Lei 8.666/23 e Cláusula Décima do Contrato nº 045/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Motiva-se esta revogação uma vez que a empresa vencedora desistiu da contratação alegando não ter encontrado profissionais dispostos a assumir o serviço, mesmo a empresa tendo assinado o contrato e apresentado a justificativa posterior à data da assinatura, não executando os serviços e deixando o Centro de Saúde e a população fatimense sem atendimento pediátrico, causando a interrupção do atendimento e prejuízos a população.

Com efeito, necessário fundamentar pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração. O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento dispõe: “Art. 49. A

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E SANSÕES

Com fulcro nos art. 48 e 49 da Lei 8.666/23 e Cláusula Décima do Contrato nº 045/2022, fica a empresa suspensa temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo de 02 (dois) anos.

Aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida no valor R\$ 6.274,99 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Contratual, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

Ratificam que eventuais demandas judiciais decorrentes dessa rescisão, o foro da Comarca de Nova Fátima – PR.

Nova Fátima, 26 de maio de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal